



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 12 /25 **MV** , DE 14 DE MAIO DE 2025

Institui a Política Municipal de Promoção da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, denominada Rede Guardiões da Infância e Juventude.

Autoria do Vereador: Marcus Viana

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Formosa, a Política Municipal de Promoção da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, denominada Rede Guardiões da Infância e Juventude, com os objetivos de prevenir e enfrentar situações de abuso físico, psicológico, verbal, sexual e negligência, bem como promover o bem-estar, a dignidade e o desenvolvimento saudável do público infantojuvenil.

Art. 2º A Rede Guardiões da Infância e Juventude se constitui como uma estratégia de articulação intersetorial e comunitária, com os seguintes objetivos:

I . prevenir e combater todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II . oferecer capacitação continuada para educadores, lideranças comunitárias, conselheiros tutelares e demais agentes públicos, com foco na identificação e encaminhamento de casos de violência;

III . promover campanhas de conscientização sobre direitos da infância, canais de denúncia e prevenção à violência;

IV . estimular a criação de espaços de escuta qualificada e acolhimento no município, em parceria com órgãos competentes;

V . garantir a promoção de espaços seguros para participação de crianças e adolescentes em atividades educativas, culturais, esportivas e tecnológicas, com foco na redução de vulnerabilidades sociais.

Art. 3º São diretrizes do programa Rede Guardiões da Infância e Juventude:

I . o fortalecimento da rede de proteção existente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II . a promoção de ações de educação em direitos humanos e cidadania nas escolas municipais;

III. o incentivo à participação de jovens e adolescentes nas ações da rede;

IV . a criação de mecanismos de escuta protegida e canais de denúncia acessíveis;

V . a articulação com órgãos públicos e organizações da sociedade civil para o encaminhamento e atendimento adequado dos casos.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 12 /25 **MV** , DE 14 DE MAIO DE 2025

Art. 4º A implementação da Política poderá ocorrer por meio de:

I . criação de programas e ações de formação continuada voltados para profissionais da educação, saúde, assistência social e conselhos tutelares;

II . inserção de conteúdos de prevenção à violência infantojuvenil no currículo escolar, por meio de atividades pedagógicas, campanhas e projetos interdisciplinares;

III . realização de campanhas periódicas de conscientização e mobilização social;

IV . promoção da Semana Municipal de Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes, com atividades nas escolas e espaços públicos.

Art. 5º Esta Lei não cria despesas diretas ou cargos, podendo suas diretrizes ser incorporadas à execução orçamentária e administrativa já existente no município, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

Art. 6º O Poder Legislativo poderá acompanhar a aplicação desta Política, promovendo audiências públicas, fiscalizações e relatórios periódicos de avaliação .

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de Maio de 2025.

Γ

Vereador

Justificativa

A violência contra crianças e adolescentes é uma emergência social e de segurança pública. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990), é dever da família, da sociedade e do poder público garantir a proteção integral dos jovens, prevenindo qualquer forma de exploração e abuso.

A Constituição Federal (art. 227) determina que o Estado deve garantir à criança e ao adolescente o direito à dignidade e à proteção contra qualquer forma de negligência, exploração e violência. Além disso, a implementação dessa rede está alinhada com o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, reforçando o compromisso do Estado de Goiás na defesa dos direitos da infância e juventude.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

marcusviana@camaraformosa.go.gov.br [2]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 12 /25 **MV** , DE 14 DE MAIO DE 2025

A Rede Guardiões da Infância e Juventude representa uma inovação no combate à violência, unindo educação preventiva, atendimento especializado e um sistema eficiente de denúncia e resposta. Sua implementação fará de Goiás um estado referência na proteção da infância, garantindo um futuro mais seguro para nossas crianças e adolescentes.

Esse projeto cria uma estrutura abrangente, inovadora e impactante, que vai além da simples repressão e prioriza a prevenção e o acolhimento das vítimas. Sua implantação em todo o Estado de Goiás fará com que a luta contra o abuso infantil se torne uma política pública permanente, protegendo milhares de jovens e criando um ambiente de desenvolvimento saudável para as futuras gerações.

Senhores vereadores, este projeto pode mudar a realidade de inúmeras crianças e adolescentes em situação de risco! Apelamos para o vosso compromisso com a dignidade humana e o desenvolvimento saudável de nossa sociedade. Esta é a hora de agir, de fazer história e de ser a voz daqueles que não podem se defender sozinhos.

Que esta Casa se levante como símbolo de coragem e justiça! A aprovação deste projeto não será apenas um ato legislativo, mas um marco de esperança e transformação para as futuras gerações.

Por esses motivos, conclamo aos nobres pares a aprovação deste projeto de Lei.